

PROGRAMA

CONCURSO PÚBLICO

Contratação de serviços de transporte escolar com os respectivos vigilantes, para o ano letivo de 2018/2019

INDICE DO PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. DESIGNAÇÃO	2
3. TIPO DE PROCEDIMENTO	2
4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL.....	2
5. CONCORRENTES.....	2
6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	2
7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	3
8. FORMULÁRIO PRINCIPAL	3
9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA	4
10. PROPOSTA DE PREÇO	5
11. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES	5
12. IDIOMA	5
13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	5
14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	6
16. ABERTURA DE PROPOSTA	6
17. NEGOCIAÇÃO	6
18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
19. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO.....	7
20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	7
21. RELATÓRIO FINAL	7
22. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	8
23. PRAZO PARA A SUPRESSÃO DAS IRREGULARIDADES	9
24. CAUÇÃO.....	9
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
26. ANEXO I	11
27. ANEXO II	12
28. MODELO DE CAUÇÃO	13

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Processo n.º 0204.4.8.008/2018

2. DESIGNAÇÃO

Contratação de serviços de transporte escolar, com os respetivos vigilantes, para o ano letivo 2018/2019.

3. TIPO DE PROCEDIMENTO

- 3.1. Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, que altera o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e demais legislação em vigor.
- 3.2. A aquisição deste serviço poderá ser efetuada, por ajuste direto à entidade adjudicante, até ao limite máximo de três (3) anos, contando com o contrato inicial, de acordo com os artigos 27º, 440º e 48º do CCP, respetivamente.

4. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

- 4.1. Entidade adjudicante: Município de Palmela – Câmara Municipal.
- 4.2. Procedimento autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, no exercício de competências próprias ou delegadas pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião de 25 de outubro de 2017.

5. CONCORRENTES

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artº 55º do CCP, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no Programa de concurso e Caderno de Encargos.

6. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 6.1. As peças do procedimento, em formato digital, encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica de contratação pública "Saphetygov" (www.saphety.com) dedicada aos procedimentos de contratação, e podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

- 6.2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
- 6.3. No caso de existirem dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica, a entidade gestora da mesma (Saphety Level – Trusted Services, SA) disponibiliza uma linha de apoio para esse fim, cujo número de telefone consta do endereço eletrónico supracitado.
- 6.4. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no site da Câmara Municipal (www.cm-palmela.pt), no separador “Município”, na caixa temática “Concursos Públicos” – “Obras, Fornecimentos e Serviços”.

7. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas.
- 7.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, ou até ao prazo fixado no programa do concurso:
 - 7.2.1 O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 7.2.2. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 7.3. Nos termos do n.º 9, do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, a existirem, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

8. FORMULÁRIO PRINCIPAL

A plataforma eletrónica de contratação pública “Saphetygov” disponibiliza um documento denominado “Formulário Principal” que deverá ser preenchido pelos concorrentes, conforme se determina na alínea b), do n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.

9. INSTRUÇÃO DA PROPOSTA

A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- 9.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa, assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar, conforme o nº 4 do artº 57º do CCP.
- 9.2. Proposta com o preço global da prestação do serviço (considerando o serviço completo para os 8 percursos: viaturas com motorista + vigilantes), sem IVA, indicando a taxa legal do IVA aplicável:
 - 9.2.1. Para o Cenário 1
 - 9.2.2. Para o Cenário 2
- 9.3. Proposta com o preço diário total da prestação do serviço (considerando o serviço completo para os 8 percursos: viaturas com motorista + vigilantes), sem IVA, indicando a taxa legal do IVA aplicável:
 - 9.3.1. Para o Cenário 1
 - 9.3.2. Para o Cenário 2
- 9.4. Declaração com os seguintes preços (sem IVA):
 - 9.4.1. Preço/dia por vigilante;
 - 9.4.2. Preço/turno por vigilante.
- 9.5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 9.6. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos solicitados nos pontos anteriores, ou, apresentando-os, aqueles contenham omissões ou deficiências passíveis de serem relevadas.
- 9.7. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado pelo concorrente mediante assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17/08.
- 9.8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial

indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).

- 9.9. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as candidaturas e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.

10. PROPOSTA DE PREÇO

- 10.1. A proposta de preço deve ser apresentada de acordo com o solicitado no ponto anterior.
- 10.2. Quando os preços da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 10.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais mais decompostos.

11. PROPOSTAS EM RELAÇÃO A PARTES, DIVERGENTES OU VARIANTES

- 11.1. Só serão admitidas propostas para a totalidade da prestação de serviços objeto do concurso.
- 11.2. Não serão admitidas propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
- 11.3. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, considerando-se como tal a proposta que apresente diferenças em relação à proposta base.

12. IDIOMA

Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou não e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos, se aquele nada requerer em contrário.

14. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. A proposta, elaborada nos termos do artigo 9.º do presente Programa e contendo todos os documentos aí exigidos, é apresentada diretamente na plataforma eletrónica.

14.2. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

O prazo de apresentação da proposta decorre até às 23h59 do décimo (10.º) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso público para publicação no *Diário da República*.

16. ABERTURA DE PROPOSTA

16.1. A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega da mesma, pelas 09h00, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica "SaphetyGov" da Câmara Municipal de Palmela.

16.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, na plataforma eletrónica referida, de todas as propostas apresentadas.

17. NEGOCIAÇÃO

As propostas **não** serão objeto de negociação.

18. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

18.1. O critério de adjudicação é exclusivamente o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, aplicado à média aritmética do preço diário total da prestação do serviço do Cenário 1 e do Cenário 2.

$$Pd_m = (\text{Preço diário total Cenário 1} + \text{Preço diário total Cenário 2}) / 2$$

18.2. Em caso de empate em 1.º lugar entre duas ou mais propostas, após a graduação final das propostas, os fatores de desempate são os seguintes, pela ordem que são indicados:

- 1º Fator de desempate: O mais baixo preço exigido no ponto 9.3.1 (Cenário 1)
- 2º Fator de desempate: O mais baixo preço exigido no ponto 9.3.2 (Cenário 2)
- 3º Fator de desempate: O mais alto preço exigido no ponto 9.4.2 (preço Turno/Vigilante)

18.3. Na eventualidade do empate subsistir, após a aplicação dos fatores de desempate indicados no ponto anterior (18.2), o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração. Será adjudicada a proposta sorteada em 1.º lugar.

19. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

Não há lugar à adjudicação quando:

19.1. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

19.2. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

19.3. Nos demais casos previstos no art.º 79º do CCP.

19.4. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

20. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

20.1. As propostas serão analisadas quanto à conformidade do exigido nas peças do procedimento e em relação ao critério de adjudicação.

20.2. Após o exame pormenorizado às propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual irá propor a admissão ou exclusão fundamentada das propostas e apresentar a ordenação, para efeitos de adjudicação, das propostas consideradas admitidas.

20.3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o em simultâneo a todos os concorrentes, notificando-os por meio da plataforma eletrónica, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

20.4. O prazo de audiência prévia é de cinco (5) dias.

21. RELATÓRIO FINAL

21.1. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo de audiência prévia, mantendo ou modificando o

teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de um qualquer dos outros motivos previstos no n.º2 do art.º 46º do CCP.

21.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º2 do artigo 124º do CCP.

21.3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

22. ADJUDICAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

22.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

22.2. O adjudicatário, quando notificado para o efeito, terá que apresentar, na plataforma eletrónica, os seguintes documentos:

22.2.1. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas **b)**, **d)**, **e)** e **h)** do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

22.2.2. Declaração conforme Anexo II do presente Programa.

22.2.3. Cópia da Certidão do Registo Comercial.

22.2.4. Apresentação do documento comprovativo de que o concorrente está habilitado a exercer a atividade de transporte coletivo de crianças (conforme exigido no artigo 3.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril).

22.2.5. Apresentação dos Certificados de Matrícula dos autocarros.

22.2.6. Apresentação dos licenciamentos para o transporte coletivo de crianças (conforme exigido no artigo 5.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril).

22.2.7. Certificação dos motoristas e documento comprovativo da idoneidade dos mesmos para a condução de viaturas de transporte de crianças (nomeadamente o Certificado do Registo Criminal), conforme exigido no artigo 6.º e artigo 7.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e habilitados de acordo com o Decreto-lei 126/2009 de 27 de maio.

- 22.3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa;
- 22.4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 22.5. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação é de cinco (5) dias.
- 22.6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo concedido para o efeito.
- 22.7. A Câmara Municipal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que para tal não conste do Programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.
- 22.8. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação.
- 22.9. Se a situação prevista no número anterior não for imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as condições invocadas.

23. PRAZO PARA A SUPRESSÃO DAS IRREGULARIDADES

Nos termos do disposto no art.º 86º, as irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação são suprimidas no prazo de 3 (três) dias, contados da data da receção da notificação para apresentação dos documentos ou elementos em falta.

24. CAUÇÃO

- 24.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das respetivas obrigações, a Câmara Municipal exigirá ao adjudicatário a prestação de caução, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos modos previstos no art.º 90º do CCP.
- 24.2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação prevista no nº 2 do art.º 77º do CCP, comprovar que prestou caução de acordo com o modelo constante ao presente Programa, no caso de garantia bancária.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas neste programa, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Declaração de Retificação nº 36-A/2017 de 30 de outubro, e demais legislação aplicável.

26. ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo–quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

27. ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 – ..., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

28. MODELO DE CAUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Garantia Bancária n.º

Em nome e a pedido de ... (entidade adjudicatária), com sede em ..., NIF n.º ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com o capital social de ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º ..., pelo presente documento, prestar a favor do Município de Palmela uma Garantia Bancária, até ao montante de EUR: ... (por extenso), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito da adjudicação da consulta prévia "... " (identificação do procedimento).

A presente garantia é prestada à primeira solicitação, corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos, caducando, em qualquer caso, quando forem decorridos 12 (doze) meses do início de execução do contrato.

(local), (data)

(Assinatura)